



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO N. 4/2022

PROCESSO SEI N. 0002070-18.2021.4.90.8000

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL – CJF**, por intermédio do pregoeiro, designado pela **Portaria n. 29-CJF, de 18 de janeiro de 2022**, nos termos das disposições contidas na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019, na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, no Decreto n. 7.174, de 12 de maio de 2010, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e, ainda, a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, para a contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos relógios biométricos Henry Primme SF Ponto Bio com fornecimento de peças pelo período de 30 meses, para o Conselho da Justiça Federal, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Módulo I).

[I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO](#)

[II – DO OBJETO](#)

[III – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO](#)

[IV – DO CREDENCIAMENTO](#)

[V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP](#)

[VI – DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO](#)

[VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS](#)

[VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE](#)

[IX – DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS](#)

[X – DA HABILITAÇÃO](#)

[XI – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO](#)

[XII – DOS RECURSOS](#)

[XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA](#)

[XIV – DO PAGAMENTO](#)

[XV – DAS PENALIDADES](#)

[XVI – DA CONTRATAÇÃO E DO REAJUSTE](#)

[XVII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO](#)

[XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS](#)

[MÓDULO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS](#)

[MÓDULO II – FORMULÁRIO DE PREÇOS](#)

[MÓDULO III – MINUTA DE CONTRATO](#)



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1.1 A abertura desta licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro, a ser realizada conforme indicado a seguir, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

1.2 No dia **09/03/2022, às 10h**, será feita a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sítio www.gov.br/compras.

1.3 Todas as referências de tempo neste edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

II – DO OBJETO

2.1 Esta licitação tem por objeto a contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos relógios biométricos Henry Primme SF Ponto Bio com fornecimento de peças pelo período de 30 meses, para o Conselho da Justiça Federal, conforme especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos (Módulo I).

| Grupo | Item | Especificação | Unidade | Quantidade |
|-------|------|--|---------|------------|
| 1 | 1.1 | Serviço de manutenção preventiva e corretiva em 12 (doze) relógios biométricos Henry Primme SF Ponto Bio com fornecimento de peças | Meses | 30 |

2.2 **Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.**

III – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 Qualquer pessoa poderá impugnar este edital, encaminhando o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, por meio do correio eletrônico seiselita@cjf.jus.br, cabendo ao pregoeiro, com auxílio do setor responsável pela elaboração do termo de referência (se for o caso), decidir a matéria no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação, nos termos do § 1º, do art. 24 do Decreto n. 10.024/2019.

3.2 As impugnações deverão ser dirigidas ao pregoeiro por quem tenha poderes para representar a licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade.

3.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório que implique sua modificação, será divulgada nova data para realização do certame, da mesma forma em que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do correio eletrônico sei-selita@cjf.jus.br.

3.4.1 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, nos termos do § 1º do art. 23 do Decreto n. 10.024/2019.

3.4.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração, nos termos do § 2º do art. 23 do Decreto n. 10.024/2019.

3.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.gov.br/compras, por meio do link *Consultas>Pregões>Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

IV – DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.gov.br/compras (art. 9º, § 1º, Decreto n. 10.024/2019).

4.1.1 O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2 A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, seus documentos e seus lances, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 19, inciso III, do Decreto n. 10.024/2019).

4.2.1 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP E DAS PREFERÊNCIAS LEGAIS

5.1 Poderão participar deste pregão eletrônico empresas que:

5.1.1 Atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital.

5.1.2 Estejam previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pelo Ministério da Economia, por meio do sítio www.gov.br/compras.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

5.1.3 Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do art. 10 do Decreto n. 10.024/2019.

5.1.4 Manifestarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

5.1.5 Na ocasião de participação das microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP, serão adotados os critérios estabelecidos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar n. 123/2006 e no Decreto n. 8.538/2015.

5.1.6 Para o enquadramento das ME/EPP, a licitante, no ato de envio de sua proposta e da documentação de habilitação, em campo próprio do sistema, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios da referida Lei.

5.2 Não poderão participar deste certame:

5.2.1 Empresas que estiverem sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV, da Lei n. 8.666/1993, do art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

5.2.1.1 A suspensão prevista no art. 87, inciso III, aplica-se apenas no âmbito do CJF.

5.2.1.2 Para fins de participação nesta licitação, a penalidade imposta com base no art.7º da Lei n. 10.520/2002 abrange os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, nos termos do inciso I, § 3º, do art. 34 da IN 3/2018/MPOG.

5.2.2 Servidor/membro/juiz de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor/membro/juiz seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

5.2.3 Empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição: controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

5.2.4 OSCIPs (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – Acórdão TCU n. 746/2014 – Plenário – TC 021.605/2012-2 e acórdão TCU n. 2.426/2020 – Plenário).

5.2.4.1 As cooperativas e associações sem fins lucrativos poderão participar deste pregão eletrônico desde que sejam observadas as exigências contidas na Seção V da Instrução Normativa MPOG n. 5, de 26 de maio de 2017.

5.2.5 Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

5.2.6 Empresas que possuam em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a” do inciso I do art. 54 da Constituição Federal;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

5.2.7 Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça.

5.2.8 Empresas que possuam registros impeditivos de contratação, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência.

5.2.9 Empresas cujo objeto social, expresso no estatuto ou contrato social, seja incompatível com o objeto desta licitação.

5.2.10 Empresa em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

5.2.10.1 A empresa em recuperação judicial poderá participar do certame desde que apresente plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida.

5.2.10.2 A empresa em recuperação judicial que comprovar o disposto no item 5.2.10.1 deverá demonstrar os demais requisitos de habilitação.

5.5.10.3 A regra é aplicável à empresa em recuperação extrajudicial, desde que preenchidos os requisitos dos itens 5.2.10.1 e 5.2.10.2.

5.3 Das preferências legais:

5.3.1 A licitante apta ao exercício do direito de preferência estabelecido no art. 8º do Decreto n. 7.174/2010 deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos previstos na legislação.

5.3.1.1 Não estando disponível a função no sistema eletrônico, o pregoeiro fará a convocação para o critério de desempate, manualmente, via chat.

VI – DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Após a divulgação deste edital no sítio www.gov.br/compras, as licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, com as características mínimas e quantidades estipuladas no termo de referência, até a data e hora marcadas para abertura da sessão quando, então, se encerrará a fase de recebimento de propostas.

6.2 A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

6.3 No campo destinado à descrição detalhada do objeto ofertado, a licitante deverá informar os dados complementares e singulares que o caracterizam, quando for o caso, não se admitindo a mera cópia do descritivo indicado no termo de referência, ficando a licitante sujeita a desclassificação.

6.4 Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas no **Módulo I** – Termo de Referência e seus anexos.

6.5 O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias.

6.6 Os preços deverão ser finais, acrescidos de todas as despesas e conter somente duas casas decimais, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, conforme definido no § 3º do art. 44 da Lei n. 8.666/1993.

6.7 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.8 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pela licitante melhor classificada, após o encerramento do envio de lances, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, contadas da solicitação do pregoeiro no sistema.

6.8.1 Em atenção aos recentes Acórdãos do Tribunal de Contas da União n. 1.211/2021 – Plenário e 2.443/2021 – Plenário, **deixar de encaminhar os documentos exigidos no subitem 10.1 deste edital NÃO serão considerados falhas e equívocos sanáveis pelo pregoeiro**. Os documentos complementares tratados no subitem 6.8 devem sanar eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos já encaminhados e sua validade jurídica. Ademais, o Parecer da AGU n. 00006/2021/CNMLC/CGU/AGU vai ao encontro do posicionamento adotado neste Órgão, de que os documentos de habilitação devem ser apresentados juntamente com a proposta, não sendo possível a sua apresentação ulterior.

6.9 Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará a desclassificação imediata da proposta.

6.10 Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.11 Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de julgamento das propostas, nos termos do § 7º do art. 26 do Decreto n. 10.024/2019.

6.12 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público, após o encerramento do envio de lances.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 O pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos na cláusula I deste edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas no prazo estipulado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no instrumento convocatório.

7.2 A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3 O pregoeiro procederá à análise das propostas quanto ao atendimento dos requisitos deste edital, efetuando a classificação ou desclassificação da proposta. Após, dará início à fase competitiva das propostas classificadas.

7.4 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE

8.1 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.2 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva no horário fixado para a abertura da sessão pública, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. O sistema prestará informação às licitantes do recebimento do lance e o valor consignado no registro.

8.3 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

8.3.1 A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo **mínimo de 1%** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. (Parágrafo único do art. 31 c/c com o § 3º do art. 30, ambos do Decreto n. 10.024/2019).

8.3.2 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.4 No transcurso da sessão pública, o sistema prestará informação às licitantes, em tempo real, do lance de menor valor registrado, vedada a identificação da detentora do lance.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

8.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para menos ou para mais.

8.6 A etapa de lances da sessão pública será **ABERTA** e perdurará por 10 (dez) minutos. Quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão, o sistema prorrogará a fase automaticamente, nos termos do caput do art. 32 do Decreto n. 10.024/2019.

8.6.1 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item será de dois minutos e ocorrerá, sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários, nos termos do § 1º do art. 32 do Decreto n. 10.024/2019.

8.6.2 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens **8.6 e 8.6.1**, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.7 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item **8.6.1**, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa. (Decreto n. 10.024/2019, art. 32, § 3º).

8.8 Do desempate:

8.8.1 Quando houver participação, nesta licitação, de microempresas ou empresas de pequeno porte, considerar-se-á empate quando a proposta dessas empresas for igual ou até **5% superior** à proposta classificada em primeiro lugar. Nesse caso, e desde que a proposta classificada em primeiro lugar não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema eletrônico procederá da seguinte forma:

- a) classificação das propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação prevista neste item 8.8.1;
- b) convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a menor proposta dentre as classificadas na forma da alínea “a” deste item para que, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresente uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, para o desempate, situação em que será classificada em primeiro lugar;
- c) não sendo apresentada proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na situação da alínea “b” deste item ou não ocorrendo a contratação, serão convocadas, na ordem e no mesmo prazo, as propostas remanescentes classificadas na forma da alínea “a” deste item, para o exercício do mesmo direito;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

d) caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais ME/EPP participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito nesse procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação das licitantes para fins de aceitação;

e) não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006.

8.9 Será assegurada preferência na contratação, nos termos do art. 5º do Decreto n. 7.174/2010, observada a seguinte ordem:

- a) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
- b) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País;
- c) bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

8.10 As microempresas e empresas de pequeno porte terão prioridade no exercício do direito de preferência, em relação às médias e grandes empresas, na hipótese de ambas atenderem ao disposto no item 8.9.

8.11 O exercício do direito de preferência previsto nos itens **8.8 e 8.9** será concedido, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

- a) aplicação das regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte dispostas no item **8.8.1**, quando for o caso;
- b) aplicação das regras de preferência previstas no item **8.9**, com a classificação das licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e exercício do direito de preferência;
- c) convocação das licitantes classificadas que estejam enquadradas no item **8.11, "a"**, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta **para igualar ou superar** a melhor proposta válida, caso em que será declarada vencedora do certame;
- d) caso a preferência não seja exercida na forma da alínea anterior, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no item **8.11, "b"**, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência (igualar ou superar a melhor proposta), aplicando-se a mesma regra para o item **8.11, "c"**, caso esse direito não seja exercido.

8.12 Após a fase de lances, as empresas licitantes deverão permanecer logadas no sistema eletrônico para que o pregoeiro possa convocar, na ordem de classificação e por meio do chat,



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

as proponentes cujos valores para um dos itens estejam situados no intervalo percentual de 10% (dez por cento) previstos no item **8.11**, “b”, observado o seguinte procedimento:

- a) questionamento visando identificar aquelas que porventura preencham as condições listadas no item **8.9**;
- b) convocação para informar qual das condições do item **8.9** é atendida por sua proposta.

8.13 Na hipótese de mudança da licitante classificada em primeiro lugar, em razão de manifestação de atendimento a alguma das condições listadas no item **8.9**, esta será convocada, pelo chat, e terá o prazo de 5 (cinco) minutos para apresentar proposta igual ou inferior à da licitante que apresentou originalmente o melhor lance, sob pena de preclusão do seu direito de preferência.

8.14 Para o exercício do direito de preferência, os licitantes deverão apresentar, no momento da apresentação da proposta, declaração, sob as penas da lei, de que atendem aos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, bem como a comprovação de que atendem aos requisitos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 5º do decreto 7.174/2010.

8.15 A comprovação do atendimento ao PPB ou aos serviços com tecnologia desenvolvida no País será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto n. 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto n. 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e será feita:

- a) por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA;
- b) por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC ou pela SUFRAMA ou por outro órgão ao qual seja legalmente atribuída tal competência, mediante solicitação da licitante.

8.16 Não serão aceitos como meio de comprovação documentos e/ou declarações emitidas pela própria licitante ou pelo fabricante.

8.17 Na hipótese em que nenhuma das licitantes preencha os requisitos elencados nos itens **8.8** e **8.9** prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo sistema eletrônico.

8.18 Não havendo êxito ou não existindo ME/EPP participante e havendo igualdade de condições entre as participantes será utilizado como critério de desempate, a preferência estabelecida no § 2º do art. 3º da Lei n. 8.666, de 1993.

8.19 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

8.20 Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a empresa licitante desistente às penalidades previstas neste edital.

8.21 Caso ocorra desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances e, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.22 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação às empresas participantes no sítio www.gov.br/compras.

IX – DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 Apurada a melhor oferta, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, para avaliar a sua aceitação.

9.2 O pregoeiro encaminhará contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

9.3 Havendo negociação, a licitante terá o prazo mínimo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta negociada e, se necessário, dos documentos complementares, adequados à negociação.

9.4 Encerrada a etapa de negociação de que trata o item anterior, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n. 10.204/2019, e verificará a habilitação da licitante, conforme disposições do edital.

9.5 Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

9.6 O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO**, desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste edital.

9.7 No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrando em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.7.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.

X – DA HABILITAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

10.1 Os documentos para habilitação encontram-se listados a seguir e deverão ser encaminhados juntamente com a proposta:

10.1.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que são emitidos somente em nome da matriz.

Habilitação jurídica

- a) cédula de identidade;
- b) registro comercial, no caso de empresário individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado da prova da diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Regularidade fiscal e trabalhista

- f) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;
- g) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e emitida exclusivamente pelos sites destes órgãos, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 103, de 20 de dezembro de 2021, que alterou a Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1.751, de 2/10/2014;
- i) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- j) certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- k) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

Qualificação técnica

l) a licitante deverá apresentar atestado(s) de Capacidade Técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que prestou ou vem prestando serviços de manutenção em relógios biométricos descritos no Termo de Referência (Módulo I do Edital);

l.1) deverão constar do(s) atestado(s) de capacidade técnica em destaque, no mínimo, as seguintes informações: (a) nome ou razão social, CNPJ e endereço completo do emitente; (b) descrição do escopo dos serviços prestados; (c) nome



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ou razão social da empresa que prestou o serviço ao emitente; (d) data de emissão do atestado ou da certidão; (e) assinatura e identificação do signatário (nome, telefone, cargo e função que exerce junto à empresa emitente);
l.2) a qualquer tempo, o CJF poderá fazer diligência a fim de esclarecer dúvidas relacionadas à documentação apresentada pela licitante;

Qualificação econômico-financeira

m) Certidão Negativa de Falência e Recuperações Judiciais, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
m.1) a certidão negativa de recuperação judicial é exigível por força do art. 31, inciso II, da Lei n. 8.666/1993, porém a certidão positiva não implica a imediata inabilitação, cabendo ao CJF realizar diligências para avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira, mediante, inclusive, a apresentação do plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida, nos termos do item **5.2.10, da cláusula V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP**;

10.2 Documentação complementar:

a) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;
b) como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>), em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;
c) as documentações indicadas nas alíneas "a" e "b" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

10.3 Declarações exigidas:

a) declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal/1988, e art. 27, inciso V, da Lei n. 8.666/1993;
b) declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei n. 8.666/1993.

10.4 A documentação elencada no item **10.3** desta Cláusula deverá ser formalizada em campo próprio no sistema.

10.5 As declarações extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas alíneas “a” a “k” e “m” do item **10.1**, para fins de habilitação da licitante cadastrada naquele sistema. Essas declarações somente serão válidas nas seguintes condições:

a) se as informações relativas àqueles documentos estiverem disponíveis para consulta na data da sessão de recebimento da proposta e da documentação;
b) se estiverem dentro dos respectivos prazos de validade.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

10.6 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados no prazo de apresentação das propostas.

10.7 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o CJF diligenciará a licitante para verificar a possibilidade de fraude à licitação, mediante a checagem dos vínculos societários da empresa, linhas de fornecimentos similares, dentre outras formas admitidas, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 29 da IN n. 03/2018 – MPOG.

10.8 O descumprimento das exigências contidas nesta cláusula determinará a inabilitação da licitante.

10.9 As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação arrolada nesta cláusula, ainda que apresentem alguma restrição.

10.9.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9.1.1 O prazo de que trata o subitem 10.9.1 poderá ser prorrogado, por igual prazo, a critério da Administração, nos termos do Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015.

10.9.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 10.9.1 e 10.9.1.1 desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista neste edital e em lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da avença, ou revogar a licitação.

10.10 Sempre que julgar necessário, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos exigidos da licitante.

10.11 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos neste edital.

10.12 No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10.12.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 10.12, a sessão pública somente poderá ser reiniciada, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

10.12.2 Caso seja necessário o envio de documentos complementares, após o julgamento das propostas, quando imprescindíveis à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, a licitante deverá encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo estipulado no item **6.8 da cláusula VI** deste edital.

10.12.3 O pregoeiro, para comprovar a regularidade da licitante, quando necessário, poderá consultar documentos que estejam disponíveis nos sistemas informatizados.

10.13 Verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante classificada subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências do edital.

10.14 A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.15 Constatado o atendimento aos requisitos habilitatórios, o pregoeiro habilitará e declarará vencedora do certame a licitante correspondente.

XI – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO

11.1 A licitante vencedora deverá enviar a proposta definitiva de preço, elaborada nos moldes do módulo II do edital, por meio do link “Enviar anexo/planilha atualizada”, no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de ser considerada desistente, sujeitando-se às sanções previstas na **cláusula XV (Das Penalidades)** deste edital.

11.1.1 A critério do pregoeiro e por solicitação da licitante, o prazo determinado no item 11.1 poderá ser prorrogado.

11.2 Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

11.3 A proposta de preços deverá ser redigida em Língua Portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

11.3.1 Razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone, correio eletrônico para contato e recebimento/aceite da nota de empenho, banco, agência, praça de pagamento e conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta.

11.3.2 O endereço e o CNPJ informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.

11.3.3 A descrição de forma clara e detalhada do objeto, abrangendo, no mínimo, as características do objeto licitado.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

11.3.4 Preço unitário e total (com tributos, insumos e demais encargos da contratação), com exibição do valor em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, conforme o lance final.

XII – DOS RECURSOS

12.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente, dentro do prazo de 30 (trinta) minutos, a intenção de recorrer durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico. Não havendo intenção registrada, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação em favor da licitante julgada vencedora.

12.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de recurso.

12.3 O pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

12.4 A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas, se desejarem, a apresentar contrarrazões em igual prazo, também via sistema, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

12.7 Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento para determinar a contratação.

XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A despesa decorrente desta licitação correrá à conta de recursos consignados ao Conselho da Justiça Federal no Orçamento Geral da União, Plano Orçamentário JC - 168312, Natureza de Despesa 33.90.40.12 - Manutenção e Conservação de Equipamentos de TIC.

13.2 A despesa com a execução do objeto desta licitação é **estimada em R\$ 78.184,82 (setenta e oito mil, cento e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos)**, conforme pesquisa de mercado elaborada pela Equipe de Planejamento id. 0298422 do Processo Administrativo n. 0002070-18.2021.4.90.8000.

XIV – DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado por ordem bancária, no prazo definido no contrato e/ou termo de referência, após o atesto firmado pela fiscalização da nota fiscal/fatura, cujo documento



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas.

14.1.1 As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas ao gestor pelo e-mail supav@cjf.jus.br; outro a critério da Administração ou enviadas pelo sistema eletrônico (sei.cjf.jus.br) e encaminhadas para Subsecretaria de Provimento e Alocação de Pessoas (SUPAV).

XV – DAS PENALIDADES

15.1 A licitante, em caso de descumprimento às regras deste edital, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa compensatória:
 - b.1) 5%, calculada sobre o valor adjudicado, em caso de não regularização da documentação exigida para ME/ EPP, nos prazos previstos na Cláusula X;
 - b.2) 10%, calculada sobre o valor homologado, em caso de não assinatura do contrato;
- c) suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;
- d) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/1993.

15.1.1 As multas previstas nas alíneas “b.1” e “b.2” poderão cumular-se com as penalidades previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item **15.1**, bem como as do item **15.2**, deste capítulo.

15.1.2 O CJF, para aplicação da penalidade prevista no item 15.1, adotará os critérios previstos nos arts. 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993.

15.2 Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, aquele que:

a) não assinar o contrato e /ou a ata:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

b) deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses;

c) fizer declaração falsa ou entregar documentação falsa:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

d) ensejar o retardamento da execução do objeto:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

e) não manter a proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

f) comportar-se de modo inidôneo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

g) cometer fraude fiscal:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses.

15.3 O CJF, para aplicação da penalidade prevista no item **15.2**, adotará os critérios previstos na Instrução Normativa n. 1, de 23 de novembro de 2020, da Presidência da República, publicada no DOU, em 24/11/2020 (n. 224, seção 1, p. 2).

15.4 A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta cláusula levará em consideração os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, ficando a cargo do CJF decidir sobre a mais adequada ao caso concreto.

15.5 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, por meio de comunicação à licitante da penalidade, sendo assegurado, em todos os casos, o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação.

15.6 Fica assegurado à licitante o uso dos recursos previstos em lei.

15.7 As penalidades previstas nesta cláusula referem-se ao descumprimento do certame licitatório, ficando as penalidades pelo descumprimento contratual previstas na minuta de contrato, anexa a este edital.

XVI – DA CONTRATAÇÃO E DO REAJUSTE

16.1 Homologada a licitação, o CJF poderá convocar a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CJF, nos termos do § 1º do art. 6º do Decreto n. 8.539/2019, que se dará em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no art. 81 da Lei n. 8.666/1993.

16.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

16.2 Impreterivelmente dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da convocação, a licitante vencedora deverá requerer o cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CJF.

16.3 É facultado à Administração, quando a adjudicatária não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

16.4 Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, por meio do SICAF e de outros meios, se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

16.5 O CJF poderá requerer, no momento da assinatura do contrato, a documentação pessoal (RG e CPF) e a que confere poderes para a formalização do instrumento contratual.

16.6 A critério do CJF, a assinatura do contrato poderá ocorrer de forma manual.

16.7 O reajuste será devido de acordo com as condições previstas na minuta de contrato, Módulo III, deste edital.

XVII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 O objeto deste pregão será adjudicado pelo pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições deste edital.

18.2 Assegura-se a este Conselho o direito de:

18.2.1 Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, § 3º, da Lei n. 8.666/1993), fixando as licitantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta.

18.2.2 Caso entenda necessário, examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico;

18.2.2.1 A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

18.2.3 Revogar esta licitação por razões de interesse público (art. 49, caput, da Lei n. 8.666/1993), decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado.

18.2.4 Adiar a data da sessão pública.

18.3 O pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

18.4 As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

18.5 O desatendimento às exigências formais e não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão.

18.6 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

18.7 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

18.8 Os documentos originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao endereço constante no item 18.9.

18.9 O edital estará à disposição dos interessados, em meio digital, na Seção de Licitações, localizada no 3º andar, sala 303, na sede do CJF, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, CEP: 70.200-003, telefones 3022-7510 e 7511, nos dias úteis, de 13h às 18h, e na internet para *download*, nos endereços eletrônicos www.gov.br/compras e www.cjf.jus.br.

Brasília - DF, 07 de fevereiro de 2022.

Rodrigo Jordão Dias
Pregoeiro



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

MÓDULO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS

1. Definição do objeto

Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos relógios biométricos Henry Primme SF Ponto Bio com fornecimento de peças pelo período de 30 meses, para o Conselho da Justiça Federal, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

| Grupo | Item | Especificação | Unidade | Quantidade |
|-------|------|--|---------|------------|
| 1 | 1.1 | Serviço de manutenção preventiva e corretiva em 12 (doze) relógios biométricos Henry Primme SF Ponto Bio com fornecimento de peças | Meses | 30 |

Compõe este Termo de Referência o seguinte anexo:

Anexo I – Especificação Técnica do Objeto;

Anexo II – Termo de Confidencialidade e Sigilo.

2. Fundamentação da contratação

2.1. Motivação da Contratação

A identificação biométrica é uma solução tecnológica que permite o reconhecimento do servidor pelas características pessoais e intransferíveis. Baseia-se na segurança, pois não existem dois indivíduos iguais, afastando-se a possibilidade de simulação, e na simplicidade de uso e sua operacionalidade não exige a memorização de códigos ou senhas ou o cuidado da guarda de um cartão.

Proporciona ganhos internos e mensuráveis como o aumento da produtividade, celeridade na identificação, segurança no controle dos dados, eliminação de fraudes, além do respeito que a instituição obtém aos olhos da sociedade pelo seu zelo com a causa pública.

A contratação visa garantir o pleno funcionamento dos relógios biométricos. Atualmente o Conselho dispõe de 12 (doze) relógios biométricos da marca Henry – modelo Primme SF Ponto Bio para coleta dos registros de ponto dos servidores e estagiários adquiridos por meio do Contrato n. 49/2014 - CJF (Processo n. CJF-ADM-2013/00276).

Destaca-se que diversos relógios têm apresentado problemas, tais como: identificação de biometria em outra matrícula, alteração de data no equipamento, menu de operações inoperante, dessincronização constante dos horários, falha de comunicação etc. devido à falta de manutenção corretiva e preventiva.

Estes problemas têm sobrecarregado a área responsável pelo gerenciamento da frequência, pois, além de ter que realizar o controle da frequência por meio de registros de acesso pela catraca, pode ocasionar erros e inconsistências, e até possíveis fraudes.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

2.2. Objetivos a serem alcançados

2.2.1. Manter a operacionalidade dos relógios biométricos do CJF, bem como a integração com o sistema de gerenciamento dos equipamentos – Velti Ponto.

2.2.2. Manter o gerenciamento da frequência, conforme Portaria n. 184/2016 - CJF.

2.3. Benefícios diretos e indiretos

2.3.1. Aproveitamento de soluções tecnológicas já utilizadas, gerando economicidade, sendo o custo de manutenção inferior ao custo de aquisição de novos equipamentos.

2.3.2. Proporcionar ganhos na celeridade da identificação, segurança no controle dos dados e eliminação de fraudes. A simplicidade de uso não exige memorização de códigos ou senhas ou o cuidado da guarda de um cartão.

2.4. Alinhamento entre a contratação e o Plano Estratégico Institucional e/ou de TIC

2.4.1. A contratação está alinhada ao Plano Estratégico de Tecnologia da Informação da Justiça Federal – PETI-JF, para o período 2021-2026, conforme especificado adiante.

2.4.1.1. Objetivo(s) estratégico(s) da Justiça Federal:

2.4.1.1.1. Aperfeiçoar e Assegurar a efetividade dos serviços de TI para a Justiça Federal;

2.5. Referência aos Estudos Preliminares de STIC

Conforme necessidade relatada pela área requisitante no documento de oficialização de demanda id. 0199927, constante no processo SEI n. 0000685-73.2021.4.90.8000, e instrução complementar no âmbito do processo SEI n. 0002070-18.2021.4.90.8000, id 0253812.

2.6. Relação entre a demanda prevista e a quantidade de bens e/ou serviços a serem contratados

Tendo em vista que a necessidade de contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças é levantada no âmbito do CJF, são 12 (doze) relógios biométricos Henry Primme SF Ponto Bio pelo período de 30 (trinta) meses.

2.7. Análise de mercado de Tecnologia da Informação e Comunicação

2.7.1- Com objetivo de dar publicidade ao processo, dar conhecimento das condições de contratação e receber propostas estimativas de preços, o Termo de Referência com suas especificações técnicas foi enviado por e-mail a diversas empresas que prestam o serviço objeto desse termo - serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos relógios biométricos das marcas Henry Primme SF ponto Bio.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

2.7.2. Além disso, houve consulta a contratos públicos com objeto similar, utilizando os critérios e parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa 73/2020 para levantamento do valor estimado da contratação.

2.7.3 - A partir desse levantamento, com base nas propostas recebidas e nos contratos públicos com objeto e condições similares, foi elaborado o mapa comparativo do preço estimado para esta contratação.

2.7.4. As propostas encaminhadas pelas empresas, o histórico da pesquisa de mercado e os contratos públicos pesquisados encontram-se acostados ao processo SEI n. 0002070-18.2021.4.90.8000.

2.8. Custo total estimado para a contratação

2.8.1- Após pesquisa de mercado, foi apurada a média dos valores obtidos na cotação, cujo valor total da contratação para 30 meses será de **R\$ 78.184,82 (setenta e oito mil, cento e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos)**, conforme mapa comparativo de preços juntado ao processo SEI n. 0002070-18.2021.4.90.8000.

2.8.1.1. **Aplicação do Decreto n. 8.538/2015:** Considerando que após pesquisa de mercado, o valor estimado da contratação ficou abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), quanto à aplicação do Decreto n. 8.538/2015, nosso entendimento é de que aplicar o tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequenos porte para a referida contratação **não é vantajoso à administração**, além de oferecer riscos/prejuízo ao processo licitatório, pois a maioria das empresas que prestam este tipo de serviço não se enquadram nesta classificação, como ficou demonstrado durante a pesquisa de mercado na fase de elaboração da Análise de Viabilidade, ou seja, não foram identificados o mínimo de fornecedores enquadrados na classificação e que cumpram os requisitos do instrumento convocatório, o que traria risco de licitação deserta, além de restringir o caráter competitivo do certame.

2.9. Conformidade técnica e legal do objeto

O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as seguintes normas:

2.9.1. Lei n. 8.666/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

2.9.2. Lei n. 10.520/2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

2.9.3. Decreto n. 3.555/2000, que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

2.9.4. Decreto n. 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

2.9.5. Resolução n. 182/2013-CNJ, que dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação pelos órgãos do Poder Judiciário;

2.9.6. Resolução n. 279/2013-CJF, que dispõe sobre o Modelo de Contratação de Solução de Tecnologia da Informação da Justiça Federal - MCTI-JF no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

2.9.7. Portaria CJF n. 62/2021 - Dispõe sobre as etapas do planejamento da contratação, para aquisição de bens e contratações de serviços sob o regime de execução indireta, no âmbito do Conselho da Justiça Federal.

2.9.8. Decreto n. 7.174/2010, que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União;

3. Forma e critério de seleção de fornecedor

3.1. Natureza do Serviço

3.1.1. A natureza do objeto desta contratação possui caráter comum, pois enquadra-se no disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, a saber: “consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

3.1.2. No caso de contratações de TI, deve-se destacar o Acórdão 2.471/2008-TCU-Plenário, no qual ficou deliberado que (9.2.2) “devido à padronização existente no mercado, os bens e serviços de tecnologia da informação geralmente atendem a protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidos e conhecidos e a padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado. Logo, via de regra, esses bens e serviços devem ser considerados comuns para fins de utilização da modalidade Pregão”.

3.1.3. Assim, com base em todo normativo legal (Lei n. 10.520/2002, Decreto n. 3.555/2000 e Decreto n. 10.024/2019) o serviço de manutenção preventiva e corretiva de relógios biométricos enquadra-se na definição de serviço comum, pois é descrito neste Termo de Referência de forma objetiva e bem definida, os quais oferecem métricas reais para avaliação analítica da qualidade do serviço prestado pela Contratada.

3.2. Modalidade, tipo de licitação e critério de julgamento

3.2.1. Modalidade: a contratação será realizada por licitação, na modalidade Pregão Eletrônico.

3.2.1.1. Registra-se que na realização da análise de viabilidade (AV) foram encontradas empresas que se manifestaram quanto à possibilidade de prestar o serviço pretendido. Não obstante, após a conclusão da citada análise, a equipe de planejamento da contratação tomou conhecimento de carta de exclusividade expedida pela Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica (ABINEE) em favor da Henry Equipamentos Eletrônicos e Sistemas



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Itda (id. 0249040). Complementarmente, considerando haver empresa identificada durante os estudos preliminares que ratificou a possibilidade de prestar o serviço especificado, como evidenciado na mensagem da Velti (id. 0250063), **optou-se pela realização do pregão eletrônico.**

3.2.2. Tipo de Licitação: menor preço.

3.2.3. Critério de julgamento: será declarada vencedora a empresa que apresentar o menor preço global.

3.2.4. Justificativa para aplicação do Direito e Margem de Preferência

3.2.4.1. A licitação submete-se às regras relativas ao direito de preferência estabelecidas no Decreto n.º 7.174/201

3.2.4.2. O exercício do direito de preferência disposto no Decreto n.º 7.174/2010 será concedido após o encerramento da fase de lances.

3.3. Da qualificação técnica

3.3.1.1. A licitante deverá apresentar 1 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que prestou ou vem prestando serviços de manutenção em relógios biométricos descritos nesse Termo de Referência.

4. Modelo de execução e de gestão do contrato

4.1. Vigência

4.1.1. 30 (trinta) meses a partir da assinatura do contrato podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, com base no previsto no Art. 57 inciso II da Lei n. 8.666/1993.

4.1.2. Justificativa para a vigência de 30 meses

Considerando que a manutenção da solução do ponto eletrônico dos servidores é uma das atividades essenciais sob responsabilidade da Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP, bem como que a citada atividade é operacionalizada de maneira contínua e regulamentada consoante a Portaria n. CJF-POR-2016/00184, que dispõe sobre o expediente ao público, a jornada de trabalho, o sistema de registro de frequência, o banco de horas e a compensação no CJF, propõe-se que a vigência do contrato de manutenção dos equipamentos relógio biométrico cubra o maior período possível, principalmente com o intuito de minimizar riscos decorrentes dos procedimentos atinentes a sucessivas prorrogações contratuais, nos quais a contratada pode, inclusive, recusar a continuidade da prestação do serviço e, assim, prejudicar a continuidade de serviço essencial sob responsabilidade da SGP.

Complementarmente, conforme demonstrado na estimativa preliminar de preços integrante do item 2.3 - alternativa 2.3.2.1 da análise de viabilidade, o preço torna-se mais vantajoso quanto maior a duração do contrato de manutenção dos equipamentos. Desse modo, optou-se pelo período de 30 meses em virtude da vantajosidade econômica apresentada.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Conclui-se que, sob ponto de vista técnico, é viável a contratação do citado serviço de manutenção preventiva e corretiva por 30 meses. A proposta pelo período de 30 meses é fundamentada tão somente com o intuito de se minimizar riscos relativos à continuidade de serviço essencial, conforme anteriormente exposto, além da vantagem econômica demonstrada nos estudos preliminares.

4.2. Obrigações contratuais da contratante e da contratada

4.2.1. Deveres e responsabilidades do Contratante

- 4.2.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da Contratada às dependências do Contratante relacionadas à execução do contrato.
- 4.2.1.2. Promover os pagamentos em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, após o ateste da nota fiscal.
- 4.2.1.3. Após a assinatura do contrato, o Contratante designará, formalmente, servidor ou comissão de servidores para exercerem o acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- 4.2.1.4. Designar o Gestor do Contrato e Fiscais Técnico e Administrativo, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- 4.2.1.5. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços pela CONTRATADA.
- 4.2.1.6. Avaliar o relatório técnico de atendimento dos serviços executados pela CONTRATADA, acompanhando às manutenções, as intervenções, eventuais pendências, troca de peças; quando for de manutenção corretiva, deverá conter também o número registro do chamado.
- 4.2.1.7. Autorizar a emissão da Nota Fiscal após a análise do relatório mensal; receber e atestar o documento fiscal referente ao faturamento mensal.
- 4.2.1.8. Permitir o acesso dos técnicos credenciados pela CONTRATADA, relacionados à execução do objeto contratual, nas unidades onde se encontrarem instalados os equipamentos.
- 4.2.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos prestadores de serviço da CONTRATADA ou por seu preposto;
- 4.2.1.10. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas as formalidades e exigências contratuais;
- 4.2.1.11. Comunicar oficialmente a CONTRATADA acerca de quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 4.2.1.12. Notificar previamente a CONTRATADA acerca de eventuais sanções administrativas que venham a ser aplicadas em decorrência do descumprimento das cláusulas contratuais.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

4.2.2. Deveres e responsabilidades da Contratada

- 4.2.2.1. Realizar a execução dos serviços nas dependências da CONTRATANTE, conforme endereços constantes do Termo de Referência.
- 4.2.2.2. Entregar o objeto e executar os serviços descritos no contrato nos prazos máximos nele determinados.
- 4.2.2.3. Atender prontamente as solicitações da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.
- 4.2.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.
- 4.2.2.5. Testar todos os serviços depois de concluídos, na presença da área demandante e/ou da fiscalização da CONTRATANTE, ficando sua aceitação final dependente das características do desempenho apresentado;
- 4.2.2.6. Refazer todos os serviços que, a juízo da CONTRATANTE e comprovadamente, não forem considerados satisfatórios, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, independentemente das penalidades previstas no contrato;
- 4.2.2.7. Responsabilizar-se pela limpeza e conservação dos ambientes onde desempenhe seus serviços;
- 4.2.2.8. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante.
- 4.2.2.9. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 4.2.2.10. Respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele relativas ao cumprimento do objeto.
- 4.2.2.11. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- 4.2.2.12. Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo do Contratante, sendo vedada, à Contratada, sua cessão, locação ou venda a terceiros.
- 4.2.2.13. Utilizar padrões definidos em conjunto ou pelo CJF, tais como nomenclaturas, metodologias etc.
- 4.2.2.14. Quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, a Contratada deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 4.2.2.15. Designar um preposto para o acompanhamento da execução do objeto e manter contato com a equipe de fiscalização do contrato para todos os ajustes necessários, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 4.2.2.16. Dispor e empregar na realização dos serviços, técnicos especializados, treinados e habilitados, os quais deverão se apresentar devidamente uniformizados, identificados por meio de crachás com fotografias recentes;
- 4.2.2.17. Manter os equipamentos e seus acessórios em condições normais de funcionamento, procedendo a exames periódicos deles, ajustando os dispositivos de segurança, demais peças e componentes, mediante manutenções preventiva e corretiva;
- 4.2.2.18. Informar a Contratante as alterações ocorridas em normas ou legislação vigentes relacionadas à segurança e/ou desempenho dos equipamentos;
- 4.2.2.19. Alertar seus empregados acerca da boa conduta, principalmente no tocante à disciplina e discrição quando da execução de suas tarefas;
- 4.2.2.20. Não transferir, por qualquer forma ou sob qualquer pretexto, as responsabilidades, os direitos e as obrigações que o contrato lhe atribui, seja para terceiros, fabricantes, representantes ou quaisquer outros;
- 4.2.2.21. A Contratada não poderá se negar ou deixar de executar nenhum chamado previsto contratualmente que tenha sido encaminhado pela Contratante.
- 4.2.2.22. Ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pela Contratante, em decorrência do ato ou fato culposo e/ou doloso dos empregados, prestadores de serviços e/ou prepostos da Contratada mediante regular comprovação; todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela Contratada;
- 4.2.2.23. Cumprir as orientações do Fiscal do Contrato;
- 4.2.2.24. Providenciar, após notificação, a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da Contratada, cuja conduta embarace ou dificulte a fiscalização ou cuja permanência não se coadune com a prestação dos serviços previstos no contrato;
- 4.2.2.25. Observar, por parte de seus empregados, as normas disciplinares determinadas pela Administração;
- 4.2.2.26. Comunicar, por escrito, à Contratante, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija providência por parte daquela;
- 4.2.2.27. Observar as determinações da Contratante quanto à permanência e circulação de seus empregados no prédio;
- 4.2.2.28. Não suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto;
- 4.2.2.29. Não atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela fiscalização do Contrato ou na execução de outras obrigações contratuais;
- 4.2.2.30. Entregar à Contratante todos os materiais substituídos para eventual conferência do componente defeituoso;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 4.2.2.31. Avisar antecipadamente a equipe de fiscalização do contrato qualquer atividade de manutenção que implique em interrupção ou comprometimento do funcionamento do sistema de controle de ponto e acesso. As manutenções desse tipo, que necessitem de retirada de equipamento das dependências da Contratante deverão ser previamente autorizadas por aquele Fiscal, sendo, preferencialmente, realizadas em horário previsto e permitido pela Administração do Conselho da Justiça Federal, sem ônus adicionais à Contratante;
- 4.2.2.32. Recrutar e preparar rigorosamente, em seu nome e sob sua responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
- 4.2.2.33. Prover toda a mão de obra necessária a garantir a execução do objeto contratado, obedecidas às normas trabalhistas vigentes;
- 4.2.2.34. Providenciar que seus funcionários usem sempre o crachá de prestador de serviço fornecido pela Contratante em suas dependências;
- 4.2.2.35. Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, e-mail, números de telefones e outros julgavam pertinentes e necessários à boa execução do Contrato;
- 4.2.2.36. Dar satisfação tempestiva de todos os contatos de chamada técnica à Contratada, retornando por escrito à Contratante, correio eletrônico ou outros meios estabelecidos no contrato;
- 4.2.2.37. Manter as áreas de trabalho bem como os equipamentos limpos após a execução dos serviços de manutenções preventiva e corretiva;
- 4.2.2.38. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados na execução dos serviços, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, apurados após regular processo administrativo.
- 4.2.2.38.1. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, reserva-se à Contratante o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;
- 4.2.2.39. Responsabilizar-se pelo pagamento de ligações telefônicas efetuadas por seus empregados nos ramais da Contratada sempre que realizados sem a autorização das chefias responsáveis;
- 4.2.2.40. Disponibilizar uma conta de e-mail e número de telefone para fins de comunicação entre as partes.

4.3. Papéis a serem desempenhados durante a execução contratual

4.3.1. Equipe de fiscalização do contrato

- 4.3.1.1. Os produtos e serviços objetos desta contratação serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores do Contratante, doravante denominados Fiscalização, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

4.3.1.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

4.3.1.2.1. Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

4.3.1.2.2. Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica.

4.3.1.2.3. Acompanhar e atestar a prestação dos serviços contratados e indicar a ocorrência de inconformidade desses serviços ou não cumprimento do contrato.

4.3.1.2.4. Encaminhar à Secretaria de Administração os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas.

4.3.1.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

4.3.2. Preposto da CONTRATADA

4.3.2.1. funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao gestor do contrato, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual."

4.4. Instrumentos formais para fornecimento do objeto

4.4.1. Para o item 1.1 - Serviço de manutenção preventiva e corretiva: assinatura do contrato.

4.5. Forma de comunicação

A comunicação, que deverá ocorrer primordialmente entre a CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA, ocorrerá:

4.5.1. Por ferramenta de registro de chamados, e-mail ou telefone para demandas de manutenção corretiva ou agendamento de manutenção preventiva;

4.5.2. Preferencialmente na forma eletrônica, por exemplo com a utilização de correio eletrônico, para as demais comunicações;

4.5.3. Por documento padrão ofício, quando couber;

4.5.4. Excepcionalmente por outros meios, quando em comum acordo entre as partes.

4.6. Prazos de execução

4.6.1. O prazo de execução do serviço de manutenção preventiva e corretiva se dará nos termos dos itens 5.5 e 5.8, respectivamente, do Anexo I.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 4.6.2. Na contagem dos prazos previstos neste documento, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis e de expediente no Conselho da Justiça Federal.
- 4.6.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da Contratante.

4.7. Confidencialidade de informações

4.7.1. A CONTRATADA compromete-se a manter em caráter confidencial, mesmo após a eventual rescisão do contrato, todas as informações a seguir especificadas:

- 4.7.1.1. Política de segurança adotada pelo CJF e pelos órgãos da Justiça Federal e as configurações de *hardware* e *software* relacionadas.
- 4.7.1.2. Processo de instalação, configuração e customizações de produtos, ferramentas e os itens constantes do(s) objeto(s).
- 4.7.1.3. Qualquer informação do CONTRATANTE que venha tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, principalmente dados pessoais.

4.7.2. A CONTRATADA deverá concordar e assinar Termo de Confidencialidade especificado no Anexo II.

4.8. Recebimento do Objeto

4.8.1. O recebimento e a aceitação deste objeto obedecerão ao disposto nos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, no que lhes for aplicável.

- 4.8.1.1. O recebimento provisório dos serviços executados pela CONTRATADA se dará com a assinatura, pelo gestor, de termo circunstanciado, após verificação da adequada prestação dos serviços.
- 4.8.1.2. O recebimento definitivo se dará com o atesto da nota fiscal.
- 4.8.1.3. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.8.2. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do objeto no ato da execução, a equipe de fiscalização o rejeitará imediatamente, no todo ou em parte, sendo a Contratada notificada a proceder à regularização nos prazos especificados da manutenção preventiva ou corretiva.

- 4.8.2.1. Havendo reincidência quanto à impropriedade do objeto no momento da execução retificadora, poderão ser aplicadas as sanções previstas neste instrumento.

4.8.3. A não reparação do serviço no prazo estipulado pela equipe de fiscalização ou a não retirada do material no prazo previsto no item anterior, sujeitará a Contratada em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

4.8.4. O aceite provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

4.8.5. A entrega do objeto pela Contratada e seu recebimento pelo CJF não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pelo ateste da nota fiscal/fatura correspondente;

4.8.6. **Do Relatório Técnico de Atendimento – RTA:** A Contratada deverá apresentar, ao final da execução de cada manutenção, preventiva ou corretiva, Relatório Técnico do Atendimento (RTA), com descrição do serviço executado, incluindo o procedimento adotado para a solução do problema e/ou substituição de peças, sem ônus à Contratante;

4.8.6.1. O Relatório Técnico de Atendimento deverá conter, no mínimo, o nome (s) completo (s) do (s) técnico (s), a data, os horários de chegada e saída e assinaturas do (s) técnico (s) e da fiscalização, bem como a identificação do(s) equipamento(s) objeto(s) da manutenção corretiva e/ou preventiva.

4.8.6.2. Os relatórios relativos às manutenções deverão relatar todas as intervenções, eventuais pendências, troca de peças; quando for de manutenção corretiva, deverá conter também o número registro do chamado;

4.8.6.3. A conclusão dos prazos relativos à manutenção corretiva efetiva-se com a entrega do relatório correspondente devidamente preenchido e assinado;

4.8.6.4. A Contratada apresentará, juntamente com a Nota Fiscal, a identificação dos chamados ou dos relatórios técnicos de atendimento referentes às manutenções executadas no período.

4.8.7. A Contratada deverá promover, às suas expensas, a substituição/reparação total ou parcial do objeto que apresentar qualquer irregularidade.

4.8.7.1. O fornecimento e a substituição de qualquer peça ocorrerão sem ônus à Contratante;

4.8.7.2. Apresentar, quando solicitados, documentos e certificados que comprovem a origem e as especificações das peças a serem aplicadas, constando inclusive a garantia de fábrica;

4.8.7.3. Verificada a incompatibilidade de peças substituídas ou que apresentem desconformidades (incluindo o fornecimento de peças originais), será a contratada obrigada a substituí-lo no prazo especificado no Anexo I (serviço de manutenção corretiva ou preventiva), no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Contratante, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sendo-lhe, ainda, concedidos 7 (sete) dias úteis para a retirada do que foi rejeitado;

4.8.7.4. Todas as peças fornecidas devem ser originais;

4.8.7.5. A peça de reposição original, ou genuína ou legítima, é destinada para substituir a peça de produção original (que integra o produto original) para manutenção ou reparação e é concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas especificações técnicas da peça que substitui.

4.9. Pagamento



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

4.9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, por ordem bancária, mediante a apresentação de Nota Fiscal correspondente ao serviço contratado, devidamente atestada pela equipe de fiscalização do contrato, devendo ser emitida, obrigatoriamente, pelo CNPJ da Contratada.

4.9.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida eletronicamente e encaminhada ao Gestor do Contrato designado pela Administração, pelo e-mail supav@cjf.jus.br.

4.9.3. No corpo da nota fiscal serão especificados o serviço fornecido e o número da Nota de Empenho.

4.9.4. A Nota Fiscal emitida pela empresa vencedora do certame deverá ser atestada pelo Gestor designado pela Administração, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, e encaminhada à área financeira, que efetuará o pagamento nos seguintes prazos:

a) cinco dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei n. 8.666/1993; e,

b) dez dias úteis contados a partir do atesto pelo Gestor, nos demais casos.

4.9.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação imposta à empresa e, inclusive em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.9.6. O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo Contratante.

4.9.7. Poderá o Contratante, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente. Neste caso, a vencedora do certame será informada das razões que motivaram a recusa dos valores.

4.9.7.1. A empresa vencedora do certame poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

4.9.7.2. Caso a empresa vencedora do certame não apresente impugnação à glosa pretendida, ou caso o Contratante não acolha as razões da impugnação, os valores da glosa serão deduzidos da respectiva Nota Fiscal.

4.9.8. Dos valores a serem pagos à vencedora do certame, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da Lei.

4.10. Glosas

4.10.1. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no item 5.8 do Anexo I, relativo à manutenção corretiva, independentemente das Sanções Administrativas previstas no Contrato, implicará em redutor sobre o valor mensal da contratação (glosa), nos seguintes casos:

4.10.1.1. Glosa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal do serviço da contratação, para cada dia de atraso, pela não reparação ou substituição da unidade provisória de backup, limitada até 6 (seis) dias.

4.10.1.2. Glosa de 2% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal do serviço da contratação, para cada dia de atraso, pela não reparação dos equipamentos danificados, limitada até 15 (quinze) dias.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 4.10.1.3- Glosa de 1% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal do serviço da contratação, para cada dia de atraso, pela não substituição definitiva dos equipamentos danificados (troca), limitada até 30 (trinta) dias.
- 4.10.1.4- Independentemente do descumprimento dos atrasos previstos nos subitens do item 4.10.1, o limite de glosas mensais será de até **30% (trinta por cento)** do valor mensal da contratação.
- 4.10.2- Nos casos em que os atrasos forem superiores aos limites previstos nos subitens anteriores, além da aplicação das glosas previstas, a cada nova ocorrência a CONTRATADA sofrerá primeiramente a Sanção Administrativa de advertência citada no item 4.11.1.1.
- 4.10.3 No caso de reincidência, aplicar-se-á a respectiva penalidade de mora prevista nos itens 4.11.1.2.2, 4.11.1.2.3, 4.11.1.2.4, a depender do caso.
- 4.10.4- A aplicação da glosa servirá ainda como indicador de desempenho da CONTRATADA na execução dos serviços.
- 4.10.5. No caso de aplicação de glosa referente à demora na conclusão do atendimento dos chamados para manutenção corretiva, durante **3 (três)** meses consecutivos, ou **5 (cinco)** meses intervalados durante os últimos 12 meses, serão aplicadas as sanções administrativas previstas no contrato.
- 4.10.6. O faturamento do serviço de manutenção deverá ser mensal, mediante apresentação de nota de cobrança consolidada, já descontadas as glosas eventualmente aplicadas em função do não atendimento dos níveis de qualidade definidos no contrato, determinando o valor total do serviço para o mês.
- 4.10.7. No caso de discordância das glosas aplicadas, a CONTRATADA deverá apresentar o recurso que será analisado pela Área Administrativa.
- 4.10.8. Se a decisão da Administração for favorável ao recurso da CONTRATADA, a mesma emitirá a nota de cobrança adicional para que seja efetuado o pagamento referente ao valor glosado.
- 4.10.9. A nota de cobrança emitida pela CONTRATADA deverá ser atestada pelo Gestor do Contrato e encaminhada para a área financeira efetuar o pagamento, acompanhada da documentação comprobatória das glosas

4.11. Sanções

4.11.1. No caso de atraso injustificado ou na hipótese de inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CJF, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

4.11.1.1. **Advertência:** poderá ser aplicada sempre que a Administração entender que a justificativa de defesa atenua a responsabilidade da Contratada pela ocorrência e desde que não tenha havido prejuízo ao erário ou a terceiros;

4.11.1.1.1. Havendo reincidência quanto à impropriedade do objeto relativa à entrega/execução retificadora, aplicar-se-á sanção de advertência.

4.11.1.2. **Multa de mora:**



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

4.11.1.2.1. O atraso injustificado na realização do serviço de manutenção preventiva e corretiva sujeitará a Contratada à multa diária de 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 dias, quando será considerada inexecução parcial do contrato.

4.11.1.2.2. Multa de mora de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal da contratação, para cada dia de atraso, pela reincidência da não reparação ou substituição da unidade provisória de backup, limitada até 6 (seis) dias., quando será considerada inexecução parcial do contrato.

4.11.1.2.3. Multa de mora de 2% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal da contratação, para cada dia de atraso, pela reincidência da não reparação dos equipamentos danificados, limitada até 15 (quinze) dias, quando será considerada inexecução parcial do contrato.

4.11.1.2.4. Multa de mora de 1% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal da contratação, para cada dia de atraso, pela reincidência da não substituição definitiva dos equipamentos danificados (troca), limitada até 30 (trinta) dias, quando será considerada inexecução parcial do contrato.

4.11.1.2.5. Multa por mora no percentual correspondente a 1,5% (um e meio por cento), calculada sobre o valor anual da contratação, por ocorrência, no caso de aplicação de glosa referente atraso no mesmo indicador de manutenção corretiva (4.11.1.2.2 a 4.11.1.2.4), durante 3 (três) meses consecutivos, ou 5 (cinco) meses intervalados durante os últimos 12 (doze) meses. Após a 5ª (quinta) aplicação desta sanção ao longo da execução contratual, poderá ser considerado inexecução parcial ou total do contrato;

4.11.1.2.6. O atraso injustificado no cumprimento das demais entregas e prazos previstas nesse instrumento, sujeitará a Contratada à multa diária de 0,3%, sobre o valor total da contratação, até o limite de 20 dias, quando será considerada inexecução parcial do contrato.

4.11.1.2.7. No caso de os limites anteriormente especificados serem ultrapassados, poderá ficar caracterizada a inexecução total ou parcial do contrato, a depender do caso.

4.11.1.3. Multa compensatória de **20% (vinte por cento)**, sobre o valor da parcela inadimplida.

4.11.1.4. **Suspensão temporária** de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

4.11.1.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.11.2. A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua rescisão, conforme previsto neste instrumento e nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

4.11.3. A não manutenção das condições de habilitação da Contratada ao longo da execução do Contrato, poderá ensejar a rescisão contratual unilateral pelo Contratante, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como a aplicação de multa de compensatória 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

4.11.4. A critério da autoridade competente do Contratante, com fundamento nos Princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos fatos e, desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

4.11.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

4.11.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da Contratante.

4.12. Reajuste

4.12.1. Durante os 30 (trinta) primeiros meses de vigência contratual os valores não sofrerão ajuste.

4.12.2. Decorridos os 30 (trinta) meses da vigência inicial da avença, o valor do serviço poderá ser reajustado, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

4.12.2.1. Para fins do reajuste, considerar-se-á a variação acumulada referente aos últimos 12 meses da vigência contratual.

4.12.3. Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.12.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.

4.12.5. Incumbe à Contratada a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo, a qual, após análise e aprovação pelo Contratante, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste contratual.

4.13. Critérios de Sustentabilidade

4.13.1. A Contratada será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CJF em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ligadas ao produto objeto do presente Termo de Referência.

4.13.2. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos de segurança necessários para a adequada execução de serviços, conforme disposto no art. 6º da IN SLTI MPOG 01, de 19 de janeiro de 2010.

4.13.3. A Contratada deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, segurança e acessibilidade do produto elencado neste Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

4.14. Propriedade intelectual

Por se tratar de serviço de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos relógios biométricos, não há requisitos a serem especificados quanto ao aspecto propriedade intelectual.

4.15. Local da execução contratual

4.15.1.1. O objeto deste contrato será executado nas dependências da CONTRATANTE, em dias úteis em que houver expediente, das 8h às 18h.

4.15.1.2. O Edifício-sede do Conselho da Justiça Federal está localizado no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70200-003;

4.15.1.3. A Gráfica do Conselho da Justiça Federal está localizada no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte (SAAN), Quadra 01, lote 10/70, Ed, Gráfica, Cruzeiro, Brasília - DF, CEP 70632-100.

ANEXO I

REQUISITOS TÉCNICOS

5. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

5.1. A Contratada deverá realizar os atendimentos preferencialmente nas dependências da Contratante dentro dos prazos especificados.

5.1.1. Excepcionalmente, quando não for possível realizar o reparo do equipamento nas dependências da Contratante dentro dos prazos definidos, a Contratada poderá fazê-lo em localidade previamente informada mediante justificativa e autorização da equipe de fiscalização.

5.1.1.1. Quando for necessário remover o equipamento das dependências da Contratante, será emitido pela Seção de Material e Patrimônio (SEMAPA) termo de remessa ou movimentação provisória (ou documento equivalente) a ser assinado pelas partes, na qual restará informado, no mínimo, a especificação do equipamento com a indicação da marca e do modelo, o número do patrimônio, se houver, a data de retirada e a previsão de retorno dentro dos prazos máximos especificados contratualmente, bem como o endereço do local em que a intervenção será realizada.

5.2. A manutenção preventiva consiste na série de procedimentos periódicos destinados a prevenir a indisponibilidade e/ou as falhas dos componentes da solução, a realizar eventuais atualizações (por exemplo de *firmware*), bem como a manter em condições normais de operação consoante os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

5.3. Integram os itens inclusos na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, sem custo adicional para a Contratante:

5.3.1. aparelhos, equipamentos, componentes, peças, *firmware*, ferramentas e demais instrumentos necessários para desempenhar as atividades inerentes ao objeto do contrato;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

5.3.2. materiais de consumo diversos utilizados nas manutenções, tais como parafusos, roscas, arruelas, abraçadeiras, travas, rolamentos, fusíveis, lâmpadas, solventes, lubrificantes, graxas, tintas, adesivos, anticorrosivos, detergentes, vedações, enchimentos, espumas, estopa, capacitores, transistores, diodos, CI, fios, cabos e conectores internos.

5.3.2.1. As manutenções relacionadas anteriormente estão expostas de forma exemplificativa, não impedindo a contratada de prestar o serviço de manutenção preventiva de acordo com as regras do fabricante e em plena condição de funcionamento.

5.4. Para as manutenções previstas deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos pela fabricante do produto com vistas a se evitar a interrupção do funcionamento dos equipamentos.

5.5. As manutenções preventivas serão realizadas semestralmente, conforme calendário a ser definido com a Contratante.

5.6. A manutenção preventiva consistirá, dentre outros requisitos do fabricante, configurações e atualizações de tecnologia dos aparelhos (por exemplo o *firmware*), testes elétricos e mecânicos, verificação das condições operacionais e eficiência, substituição de peças por vício de fabricação ou desgastes, limpeza e lubrificações, testes de comunicação TCP/IP ou RS 232/485, testes de carga de bateria e duração.

5.7. A manutenção corretiva consiste em eliminar todo e qualquer problema identificado por meio de diagnóstico, bem como a realização de testes e regulagens que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento as condições normais de funcionamento, de acordo com os prazos especificados adiante.

5.8. Durante todo o período do contrato, a Contratada deverá executar manutenção corretiva nos prazos e nas condições estipuladas conforme itens a seguir:

- a. Reparar ou substituir equipamento danificado por unidade provisória de backup em até um (01) dia útil, contado a partir da data de abertura do chamado técnico pela Contratante;
- b. A responsabilidade e as despesas de retirada, transporte, devolução e reinstalação do equipamento de backup correrão por conta da Contratada e não poderão implicar acréscimos aos preços contratados;
- c. O equipamento de backup deverá ser igual ou superior ao equipamento substituído;
- d. Quando utilizado unidade provisória de *backup*, a Contratada deverá efetuar o reparo do equipamento defeituoso em até trinta (30) dias corridos, contados a partir da data de abertura do chamado técnico pelo Contratante;
- e. Caso o reparo da unidade danificada não seja possível dentro do prazo estipulado na alínea "d", a Contratada, às suas expensas, deverá substituí-lo definitivamente, por outro equipamento novo, de primeiro uso, com especificações técnicas iguais ou superiores ao equipamento substituído, no prazo de limite de 15 (quinze) dias, ocasião em que o equipamento defeituoso será restituído à Contratante.

5.8.1. O descumprimento dos prazos estabelecidos acima (alíneas "a" até "e"), sujeitará a Contratada à aplicação das glosas e sanções previstas nesse Termo de Referência.

5.9. Os serviços de manutenção serão executados das 08:00 às 18:00 horas, em dias úteis, conforme calendário oficial do CJF. O atendimento será realizado preferencialmente por telefone, e-mail ou sistema da Contratada no idioma português.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 5.10. A Contratada deverá apresentar, ao final da execução de cada visita, preventiva ou corretiva, “Relatório Técnico de Atendimento”, nos termos especificados na seção “Recebimento do Objeto”;
- 5.11. Caso seja necessária troca de quaisquer peças dos equipamentos por ocasião de manutenções corretivas ou preventivas, as peças substituídas deverão ser novas e de primeiro uso, devendo apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pela Contratante.
- 5.12. Garantir as peças substitutas durante todo o período de vigência contratual.
- 5.12.1: Prazo: 3 (três) meses para quaisquer peças substituídas, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo nos termos das disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- 5.13. As peças substituídas no último bimestre antes do encerramento da vigência do contrato terão garantia de, no mínimo, 90 dias após a sua instalação, contados do encerramento do contrato.
- 5.14. A substituição de qualquer peça, bem como o seu fornecimento, ocorrerá sem ônus à Contratante;
- 5.15. Caso a solução apresentada pela Contratada não repare o defeito, nem surta o efeito emergencial a que se propôs, a Contratante fará a comunicação do não aceite da solução e a contagem do tempo de correção será retomada ao ponto de abertura do chamado.
- 5.16. Entende-se por término de atendimento a disponibilidade de uso do equipamento em perfeitas condições de funcionamento, no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação da Contratante, acompanhado do Relatório Técnico de Atendimento.
- 5.17. Os chamados de manutenção deverão ser analisados pela Contratada e encaminhados à área responsável do Contratante quando necessitarem de aprovação para execução.
- 5.18. A Contratada notificará a Contratante, via e-mail, as aberturas e os encerramentos de chamados efetuados por força da presente contratação.
- 5.19. Anteriormente à emissão do Relatório Técnico de Atendimento pela Contratada, a equipe de fiscalização do contrato validará o serviço executado para confirmar se o defeito relatado foi solucionado.
- 5.20. Caso a Contratada não consiga executar o serviço conforme as condições demandadas, deverá comunicar ao Contratante, por escrito e com antecedência, justificando os fatos e motivos que impedirão sua execução, cabendo à equipe de fiscalização do contrato acatar ou não a justificativa.
- 5.20.1.1. No caso de os chamados de manutenção serem registrados em ferramenta própria da Contratada, os seguintes requisitos serão atendidos:
- 5.20.1.2. Todos os registros serão lançados em um sistema de controle de chamados de uso exclusivo da Contratada. Em caso de solicitações, a ferramenta permite a geração de relatórios com todas as informações registradas.
- 5.20.1.3. Fornecimento de informações aos usuários sobre a situação e o andamento dos chamados em aberto;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

5.20.1.4. Retorno dos chamados e solicitações de usuários para esclarecimentos, orientações e informações não colocadas à disposição no primeiro contato ou encaminhada;

5.20.1.5. Registro de todos os chamados e contatos realizados em um banco de dados com atributos necessários à geração de relatórios e consultas gerenciais e operacionais.

5.20.1.6. O sistema será disponibilizado à Contratante pela internet a partir de endereço informado pela Contratada.

6. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS

6.1. Há 12 Relógios Primme SF Ponto Bio - Dispositivos de coleta de ponto eletrônico por biometria com *firmware* em uso no CJF.

6.2. Localização dos relógios biométricos e seus respectivos números de patrimônio:

| Relógios Biométricos | | |
|-----------------------------|-------------------|---------------------------------------|
| Nº | Patrimônio | Local |
| 1 | 019703 | Portaria principal garagem |
| 2 | 019704 | Portaria privativa garagem |
| 3 | 019705 | Corredor privativo subsolo cadeirante |
| 4 | 019706 | Portaria privativa térreo |
| 5 | 019707 | Portaria principal térreo 2 |
| 6 | 019708 | Portaria principal térreo 1 |
| 7 | 019709 | Corredor principal subsolo cadeirante |
| 8 | 019710 | Corredor principal subsolo |
| 9 | 019711 | Cadastro SGP |



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

| | | |
|----|--------|--------------------|
| 10 | 019712 | Cadastro SGP Móvel |
| 11 | 019713 | Gráfica |
| 12 | 019714 | Gráfica |

ANEXO II

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DA CONTRATADA

1. A empresa [RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL], pessoa jurídica com sede em [ENDEREÇO], inscrita no CNPJ/MF com o n.º [N.º DE INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF], neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente EMPRESA RECEPTORA, por tomar conhecimento de informações sobre o ambiente computacional do Conselho da Justiça Federal – CJF, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

2. O objetivo deste Termo de Confidencialidade e Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do CJF reveladas à EMPRESA RECEPTORA em função da prestação dos serviços objeto do contrato n.º XXX/XXX.

3. A expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.

4. A EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do CJF, das informações restritas reveladas.

5. A EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no contrato de prestação de serviços ao CJF, as informações restritas reveladas.

6. A EMPRESA RECEPTORA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços ao CJF, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações restritas reveladas.

7. A EMPRESA RECEPTORA possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo.

8. A EMPRESA RECEPTORA obriga-se a informar imediatamente ao CJF qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

9. A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do CJF, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o CJF e a EMPRESA RECEPTORA sem qualquer ônus para o CJF. Nesse caso, a EMPRESA RECEPTORA, estará sujeita, por ação ou omissão, além das multas definidas no Termo de Referência, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CJF, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

10. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do CJF.

11. E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, a EMPRESA RECEPTORA assina o presente termo através de seus representantes legais.

Brasília, de de XXX.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO CJF



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

MÓDULO II – FORMULÁRIO DE PREÇOS

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:.....N.....

BAIRRO:.....CIDADE.....UF.....

FONE:.....E-MAIL

CEP:.....CNPJ.....

BANCO

AGÊNCIA

**PRAÇA
PAGAMENTO**

**CONTA
CORRENTE**

- 1) Fornecer preço à vista com tributos, insumos e demais encargos da contratação.
- 2) Pagamento exclusivamente por ordem bancária.

ITEM ÚNICO

| OBJETO | UNIDADE | QUANTIDADE | Preço mensal por relógio (R\$) | Preço Mensal (R\$) | Preço para 30 Meses (R\$) |
|--|----------------|-------------------|---------------------------------------|---------------------------|----------------------------------|
| Serviço de manutenção preventiva e corretiva em 12 (doze) relógios biométricos Henry Primme SF Ponto Bio com fornecimento de peças | Meses | 30 | | | |

Brasília,/...../2022.

Nome legível

Assinatura do responsável



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

MÓDULO III DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO CJF N. 0297797

CONTRATO CJF N. 0__/20__

PROCESSO SEI N. 0002070-18.2021.4.90.8000

PREGÃO ELETRÔNICO N. __/__/

DADOS DA EMPRESA

CONTRATADA: (indicar)

CNPJ/MF: (indicar)

ENDEREÇO: (indicar)

TELEFONE: (indicar)

E-MAIL: (indicar)

SIGNATÁRIO EMPRESA: (indicar)- Representante Legal

SIGNATÁRIO CJF: MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS – Secretário-Geral

DADOS DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: Serviço de manutenção preventiva e corretiva dos relógios biométricos Henry Primme SF Ponto Bio com fornecimento de peças pelo período de 30 meses, para o Conselho da Justiça Federal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e em conformidade com as informações constante do Processo SEI N. 0002070-18.2021.4.90.8000.

VIGÊNCIA: 30 (trinta) meses, contados a partir da assinatura.

UNIDADE FISCALIZADORA: SUPAV



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO CJF N. 0__/20__

que entre si celebram o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a (**inserir nome da CONTRATADA**), para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos relógios biométricos Henry Primme SF Ponto Bio com fornecimento de peças pelo período de 30 meses, para o Conselho da Justiça Federal.

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário-Geral, o Exmo. Juiz Federal **MIGUEL ÂNGELO DE ALVARENGA LOPES**, brasileiro, CPF/MF n. 633.256.756-20, residente em Brasília - DF, e a

(**NOME DA EMPRESA**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 00.000.000/0000-00, estabelecida na (**endereço**), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu (sua) (cargo/função), o (a) senhor (a) (**nome SIGNATÁRIO**), brasileiro (a), CPF/MF n. 0000 e Carteira de Identidade n. 0000 - SSP/__, residente em (**domicílio**), celebram o presente contrato, com fundamento na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e em conformidade com as informações constante do Processo SEI N. 0002070-18.2021.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato consiste na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos relógios biométricos Henry Primme SF Ponto Bio com fornecimento de peças pelo período de 30 meses, para o Conselho da Justiça Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos 12 (doze) relógios biométricos Henry Primme SF Ponto Bio instalados no Edifício-sede do Conselho da Justiça Federal, que está localizado no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70200-003 e na Gráfica do Conselho da Justiça Federal, que está localizada no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte (SAAN), Quadra 01, lote 10/70, Ed, Gráfica, Cruzeiro, Brasília CEP 70632-100, bem como o fornecimento de peças, deverão ser realizados conforme requisitos técnicos previstos no Anexo I do Termo de Referência – Módulo I do Edital.

2.2 Os prazos de execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dar-se-ão nos termos dos itens 5.5 e 5.8, respectivamente, do Anexo I do Termo de Referência – Módulo I do Edital.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

2.3 A comunicação, que deverá ocorrer primordialmente entre a CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA, ocorrerá:

- a) por ferramenta de registro de chamados, e-mail ou telefone para demandas de manutenção corretiva ou agendamento de manutenção preventiva;
- b) preferencialmente na forma eletrônica, por exemplo com a utilização de correio eletrônico, para as demais comunicações;
- c) por documento padrão ofício, quando couber;
- d) excepcionalmente por outros meios, quando em comum acordo entre as partes.

2.4 A CONTRATADA compromete-se a manter em caráter confidencial, mesmo após a eventual rescisão do contrato, todas as informações a seguir especificadas:

- a) política de segurança adotada pelo CJF e pelos órgãos da Justiça Federal e as configurações de hardware e software relacionadas.
- b) processo de instalação, configuração e customizações de produtos, ferramentas e os itens constantes do(s) objeto(s).
- c) Qualquer informação do CONTRATANTE que venha tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, principalmente dados pessoais.

2.5 A CONTRATADA deverá apresentar, ao final da execução de cada manutenção, preventiva ou corretiva, Relatório Técnico do Atendimento (RTA), com descrição do serviço executado, incluindo o procedimento adotado para a solução do problema e/ou substituição de peças, sem ônus ao CONTRATANTE.

2.5.1 O **Relatório Técnico de Atendimento** deverá conter, no mínimo, o nome (s) completo (s) do (s) técnico (s), a data, os horários de chegada e saída e assinaturas do (s) técnico (s) e da fiscalização, bem como a identificação do(s) equipamento(s) objeto(s) da manutenção corretiva e/ou preventiva.

2.5.2 Os relatórios relativos às manutenções deverão relatar todas as intervenções, eventuais pendências, troca de peças; quando for de manutenção corretiva, deverá conter também o número registro do chamado.

2.5.3 A conclusão dos prazos relativos à manutenção corretiva efetiva-se com a entrega do relatório correspondente devidamente preenchido e assinado.

2.5.4 A CONTRATADA apresentará, juntamente com a Nota Fiscal, a identificação dos chamados ou dos relatórios técnicos de atendimento referentes às manutenções executadas no período.

2.6 A CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a substituição/reparação total ou parcial do objeto que apresentar qualquer irregularidade.

2.6.1 O fornecimento e a substituição de qualquer peça ocorrerão sem ônus à CONTRATANTE.

2.6.2 A Contratada deverá apresentar, quando solicitados, documentos e certificados que comprovem a origem e as especificações das peças a serem aplicadas, constando inclusive a garantia de fábrica.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

2.6.3 Verificada a incompatibilidade de peças substituídas ou que apresentem desconformidades (incluindo o fornecimento de peças originais), será a CONTRATADA obrigada a substituí-lo no prazo especificado no Anexo I do Termo de Referência – Módulo I do Edital, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Contratante, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sendo-lhe, ainda, concedidos 7 (sete) dias úteis para a retirada do que foi rejeitado.

2.6.4 Todas as peças fornecidas devem ser originais.

2.6.5 A peça de reposição original, ou genuína ou legítima, é destinada para substituir a peça de produção original (que integra o produto original) para manutenção ou reparação e é concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas especificações técnicas da peça que substitui.

2.7 O objeto deste contrato será executado nas dependências da CONTRATANTE, em dias úteis em que houver expediente, das 8h às 18h.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

3.1 O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto nos arts. 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993.

3.2 O recebimento provisório dos serviços executados pela CONTRATADA se dará com a assinatura, pelo gestor, de termo circunstanciado, após verificação da adequada prestação dos serviços.

3.2.1 À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.3 O recebimento definitivo se dará com o atesto da nota fiscal.

3.3.1 Na hipótese de ser verificada a impropriedade do objeto no ato da execução, a equipe de fiscalização o rejeitará imediatamente, no todo ou em parte, sendo a CONTRATADA notificada a proceder à regularização nos prazos especificados da manutenção preventiva ou corretiva.

3.3.2 Havendo reincidência quanto à impropriedade do objeto no momento da execução retificadora, poderão ser aplicadas as sanções previstas neste instrumento.

3.4 A não reparação do serviço no prazo estipulado pela equipe de fiscalização ou a não retirada do material no prazo previsto no Anexo I do Termo de Referência – Módulo I do Edital (serviço de manutenção corretiva ou preventiva), sujeitará a CONTRATADA em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

3.5 Caso o CONTRATANTE constate que os serviços foram prestados em desacordo com o contrato, com defeito, fora de especificação ou incompleto, a CONTRATADA será formalmente notificada, sendo interrompidos os prazos de recebimento, e os pagamentos suspensos, até que a situação seja sanada.

3.6 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1 O CONTRATANTE designará, na forma da Lei n. 8.666/1993, art. 67, um servidor ou comissão de servidores com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

4.2 O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado.

4.3 A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Além das demais obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

- a) atender às requisições do CONTRATANTE nos prazos e condições fixados;
- b) responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em virtude do descumprimento das condições fixadas;
- c) não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- d) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e pelas obrigações sociais, todos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- e) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- f) comunicar, formalmente, ao gestor do contrato, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- g) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- h) dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau, nos termos da Resolução n. 147 de 15 de abril de 2011 (<http://www.cjf.jus.br/cjf/conheca-o-cjf/codigo-de-conduta>);



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- i) concordar e assinar Termo de Confidencialidade especificado no Anexo II do Termo de referência – Módulo I do Edital.
- j) cumprir todas as demais obrigações constantes do Termo de referência – Módulo I do Edital, em especial as previstas no item 4.2.2.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:

- a) permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal autorizado, aos locais para execução do objeto, se cabível, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- c) exigir da CONTRATADA, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;
- d) designar servidor para atuar como gestor do contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do contrato;
- e) atestar as notas fiscais e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato;
- f) comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços;
- g) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos;
- h) cumprir todas as demais obrigações constantes do Termo de referência, em especial as previstas no item 4.2.1.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência deste contrato é de 30 (trinta) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

7.2 A prorrogação da vigência do contrato, em exercícios subsequentes ficará condicionada à avaliação dos serviços prestados à comprovação da compatibilidade dos preços conforme o



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

mercado, à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes, bem como a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1 O valor total contratado fica estimado em **R\$ 00,00 (extenso)**, conforme especificado a seguir:

8.2 Os valores estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como as despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irrevoluíveis.

8.3 O CONTRATANTE poderá promover alterações contratuais, observadas as limitações constantes na Lei n. 8.666/1993, art. 65, §1º.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: JC - 168312, Natureza da Despesa - ND: 33.90.40.12, Nota de Empenho: (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 Durante os 30 (trinta) primeiros meses de vigência contratual os valores não sofrerão reajuste.

10.2 Em caso de prorrogação do contrato poderá ser adotada, para fins de reajuste, a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, conforme a seguir:

10.2.1 Para o primeiro reajuste, o percentual a ser aplicado não será superior à variação acumulada dos últimos 12 meses, anteriores ao término da vigência contratual.

10.3 Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

10.3.1 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.

10.4 Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo, a qual, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado mensalmente, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica.

11.2 As notas fiscais deverão ser emitidas com número do CNPJ qualificado no preâmbulo e encaminhadas ao gestor do contrato pelo e-mail : supav@cjf.jus.br.

11.2.1 No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado, o período faturado no formato dia/mês/ano e os quantitativos dos itens, se for o caso.

11.3 O atesto do gestor do contrato ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para pagamento nos seguintes prazos:

a) 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata a Lei n. 8.666/1993, art. 24, inciso II, neste caso o prazo para atesto será de **2 (dois) dias úteis** contados do recebimento da nota fiscal;

b) 10 (dez) dias úteis contados do atesto nos demais casos.

11.4 Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:

a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

11.5 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

11.5.1 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

11.6 Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.

11.6.1 A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

11.6.2 Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

11.7 O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

11.7.1 A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

11.8 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

12.1 No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá haver incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.

12.1.1 Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

12.2 O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS GLOSAS

13.7 O não cumprimento dos prazos estabelecidos no item 5.8 do Anexo I do Termo de Referência – Módulo I do Edital, relativo à manutenção corretiva, independentemente das sanções administrativas previstas no contrato, implicará em redutor sobre o valor mensal da contratação (glosa), nos seguintes casos:

a) glosa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal do serviço da contratação, para cada dia de atraso, pela não reparação ou substituição da unidade provisória de backup, limitada até 6 (seis) dias.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

b) glosa de 2% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal do serviço da contratação, para cada dia de atraso, pela não reparação dos equipamentos danificados, limitada até 15 (quinze) dias.

c) glosa de 1% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal do serviço da contratação, para cada dia de atraso, pela não substituição definitiva dos equipamentos danificados (troca), limitada até 30 (trinta) dias;

d) independentemente do descumprimento dos atrasos previstos nas alíneas anteriores, o limite de glosas mensais será de até 30% (trinta por cento) do valor mensal da contratação.

13.7.1 Nos casos em que os atrasos forem superiores aos limites previstos no item anterior, além da aplicação das glosas previstas, a cada nova ocorrência a CONTRATADA sofrerá primeiramente a sanção administrativa de advertência.

13.7.2 No caso de reincidência, aplicar-se-á a respectiva penalidade de mora prevista na cláusula décima quarta.

13.7.3 A aplicação da glosa servirá ainda como indicador de desempenho da CONTRATADA na execução dos serviços.

13.7.4 No caso de aplicação de glosa referente à demora na conclusão do atendimento dos chamados para manutenção corretiva, durante 3 (três) meses consecutivos, ou 5 (cinco) meses intervalados durante os últimos 12 meses, serão aplicadas as sanções administrativas previstas no contrato.

13.7.6 O faturamento do serviço de manutenção deverá ser mensal, mediante apresentação de nota de cobrança consolidada, já descontadas as glosas eventualmente aplicadas em função do não atendimento dos níveis de qualidade definidos no contrato, determinando o valor total do serviço para o mês.

13.7.7 No caso de discordância das glosas aplicadas, a CONTRATADA deverá apresentar o recurso que será analisado pelo CONTRATANTE.

13.7.7.1 Se a decisão da Administração for favorável ao recurso da CONTRATADA, esta emitirá a nota de cobrança adicional para que seja efetuado o pagamento referente ao valor glosado.

13.7.7.2 A nota de cobrança emitida pela CONTRATADA deverá ser atestada pelo gestor do contrato e encaminhada para a área financeira efetuar o pagamento, acompanhada da documentação comprobatória das glosas.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará a CONTRATADA à:

14.1.1 Multa de mora de 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na realização do serviço de manutenção preventiva e corretiva, até o limite de 15 dias, quando será considerada inexecução parcial do contrato.

14.1.2 Multa de mora de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal da contratação, para cada dia de atraso, pela reincidência da não reparação ou substituição da unidade provisória de backup, limitada até 6 (seis) dias, quando será considerada inexecução parcial do contrato.

14.1.3 Multa de mora de 2% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal da contratação, para cada dia de atraso, pela reincidência da não reparação dos equipamentos danificados, limitada até 15 (quinze) dias, quando será considerada inexecução parcial do contrato.

14.1.4 Multa de mora de 1% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal da contratação, para cada dia de atraso, pela reincidência da não substituição definitiva dos equipamentos danificados (troca), limitada até 30 (trinta) dias, quando será considerada inexecução parcial do contrato.

14.1.5 Multa de mora no percentual correspondente a 1,5% (um e meio por cento), calculada sobre o valor anual da contratação, por ocorrência, no caso de aplicação de glosa referente a atraso no mesmo indicador de manutenção corretiva (14.1.2 a 14.1.4), durante 3 (três) meses consecutivos, ou 5 (cinco) meses intervalados durante os últimos 12 (doze) meses. Após a 5ª (quinta) aplicação desta sanção ao longo da execução contratual, poderá ser considerado inexecução parcial ou total do contrato;

14.1.6 O atraso injustificado no cumprimento das demais entregas e prazos previstas nesse instrumento, sujeitará a Contratada à multa diária de 0,3%, sobre o valor total da contratação, até o limite de 20 dias, quando será considerada inexecução parcial do contrato.

14.1.7 No caso de os limites anteriormente especificados serem ultrapassados, poderá ficar caracterizada a inexecução total ou parcial do contrato, a depender do caso.

14.2 Pela inexecução total ou parcial o CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20%, sobre o valor da parcela inadimplida;
- c) suspensão temporária;
- d) declaração de inidoneidade.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

14.3 Nos termos da Lei n. 10.520/2002, art. 7º, o CONTRATANTE poderá aplicar impedimento de licitar àquele que:

| Ocorrência | Pena |
|---|---|
| a) fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa: | Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; |
| b) falhar na execução do contrato: | Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses; |
| c) fraudar na execução do contrato: | Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses; |
| d) comportar-se de modo inidôneo: | Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; |
| e) cometer fraude fiscal: | Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses; |

14.3.1 O CONTRATANTE, para aplicação da penalidade prevista no item anterior, adotará os critérios previstos na Instrução Normativa n. 1, de 23/11/2020, da Presidência da República, publicada no DOU, em 24/11/2020 (n. 224, Seção 1, pág. 2).

14.4 Havendo reincidência quanto à impropriedade do objeto relativa à entrega/execução retificadora, aplicar-se-á sanção de advertência.

14.5 A não manutenção das condições de habilitação da empresa ao longo da execução do contrato, poderá ensejar a sua rescisão unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e, ainda, a aplicação de multa de 20% sobre o valor da parcela inadimplida.

14.6 A reabilitação, para a penalidade prevista na alínea “d” do item 14.2, será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de suspensão temporária, se aplicada.

14.7 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com outras penalidades previstas no contrato ou nos dispositivos legais.

14.8 A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar a sua rescisão, conforme previsto neste contrato e nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, assim como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

14.9 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com a respectiva comunicação da penalidade à CONTRATADA.

14.9.1 A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos fatos e, desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da CONTRATADA.

14.10 Em caso de aplicação de multa, o valor poderá ser descontado da garantia prestada, se houver, dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União – GRU, ou cobrado judicialmente, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei n. 8.666/1993.

14.11 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE

14.12 O CONTRATANTE promoverá o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 Este contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

15.2 Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processo de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução objeto não seja afetada e que a sucessora mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ANEXOS

16.1 Integram este contrato, como anexos, as cópias do edital de licitação (Pregão Eletrônico n. 00/0000 – id.), da proposta comercial da CONTRATADA (id.) e a Planilha de Preços (id.), das quais os signatários declaram ciência.

16.1.1 No caso de conflito prevalecem as disposições constantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art.61, parágrafo único, o contrato será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

18.1 A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CONTRATANTE em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ligadas ao produto objeto do presente contrato.

18.2 A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos de segurança necessários para a adequada execução de serviços, conforme disposto no art. 6º da IN SLTI MPOG 01, de 19 de janeiro de 2010.

18.3 A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, segurança e acessibilidade do produto elencado neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente ao instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

20.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.

20.3 É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza.

20.4 A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

20.5 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelo e-mail: supav@cjf.jus.br.

20.5.1 Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

20.6 Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

20.6.1 O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público;
- c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

Juiz Federal MIGUEL ÂNGELO DE ALVARENGA LOPES
Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal

SIGNATÁRIO CONTRATADA